



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 0010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Servidor do Município de Lagoa da Confusão-TO, que se afastar eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício, para outro ponto do Município ou do Estado, fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias têm o caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação e pousada, bem como outras de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de serviço, estando limitadas aos seguintes critérios:

I - Servidores que ocupem cargo de direção ou função de confiança.

a) viagens para a capital do Estado, diária de Cr\$ 266.000,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros);

b) viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços, diária de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

II - Outros servidores.

a) Viagens para a capital do Estado, diária de Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Cruzeiros);

b) Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços, diária de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 1º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Prefeito.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou for concedido alojamento gratuito, o servidor só terá direito à percepção de 50% (Cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento, deverá constar o nome do servidor, o cargo, a função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para a indenização das despesas.

Art. 5º - Como as diárias têm finalidade indenizatória, o servidor não terá necessidade de prestar contas da importância recebida, ficando, todavia, na obrigação de apresentar relatório de viagens, quando do seu retorno.

Art. 6º - Uma via do ato de concessão e arbitramento das diárias, será encaminhada ao Departamento de Pessoal, onde será arquivada.

Art. 7º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade e de conformidade com o índice de variação do INPC, poderá alterar os valores descritos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão ,
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1.993.

Assis Francisco Chefer

-Prefeito Municipal-